



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 65/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2021

**PROCESSO Nº 2100.01.0019817/2021-05**

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Galba Vieira Cordeiro Junior e Outros	CPF/CNPJ: 944.582.786-49
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 487	Bairro: Centro
Município: Paracatu	UF: MG
Telefone: (38) 3672 - 4115	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município: Paracatu	UF: MG
Telefone:	E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Jerônimo	Área Total (ha): 921,7930
Registro nº 41175; 40198	Município/UF: João Pinheiro-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-E4FF.087E.8BA6.4FC8.8301.E011.2535.8D5A

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,5644	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,5644	ha	23 K	375672.53	8058383.34

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Construção de dique	0,5644

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		0,5644

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Origem Nativa	Uso interno na Propriedade	28,2031	m <sup>3</sup>

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/04/2021

Data da vistoria: 13/05/2021

Data de emissão do parecer técnico: 24/05/2021

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0019817/2021-05 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,5644 hectares no empreendimento Fazenda São Jerônimo, pertencente ao empreendedor Galba Vieira Cordeiro Junior e Outros.

## 2. OBJETIVO

O presente documento consiste na análise do Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PSUP com estimativa volumétrica baseado no inventário Florestal de Minas Gerais, tendo por objetivo intervenção ambiental em área de preservação permanente em 0,5644 hectares para implantação de um dique visando o aumento do nível do curso d'água para captação direta no Rio Verde. O material originado da supressão será utilizado na propriedade em forma de lenha.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Partindo de João Pinheiro, saída pelo trevo do Colégio Cenecista João Pinheiro - CCJP, percorrer por aproximadamente 13 km, mantendo-se sempre à esquerda pela principal, após, em encruzilhada, virar à direita e percorrer por mais 10 km até a sede da Fazenda São Jerônimo.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3136306-E4FF.087E.8BA6.4FC8.8301.E011.2535.8D5A

- Área total: 921,7930

- Área de reserva legal: 185,7713

- Área de preservação permanente: 28,6110

- Área de uso antrópico consolidado: 628,2728

- Qual a situação da área de reserva legal: Reserva Legal Averbada: área regularizada pelo órgão ambiental e averbada em Cartório de Registro de Imóveis pelo proprietário ou Registro em Cartório de Título e Documentos pelo possuidor do imóvel, e anterior ao Cadastro Ambiental Rural.

- Formalização da reserva legal:

(  ) Proposta no CAR (  ) Averbada (  ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(  ) Dentro do próprio imóvel

(  ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(  ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria Realizada. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente. O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Certifica-se que as áreas de preservação permanentes, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção solicitada será realizada no Rio Verde, que está devidamente inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - SF-7. O empreendimento não está inserido em Área de Conflito por Recursos Hídricos. A vegetação presente na poligonal da intervenção foi classificada como Mata de Galeria Inundável e possui vegetação florestal que acompanha o trecho do curso de típicas desse ambiente. O Nível freático se mantém próximo ou sobre a superfície do terreno na maior parte do trecho exceto na área diretamente afetada, e apresenta topografia bastante plana, sendo poucos os locais acidentados. Possui drenagem deficiente e linha de drenagem (leito do córrego) muitas vezes pouco definida e sujeito local proposto para a intervenção encontra-se preservado, bem como todas as áreas de preservação permanente da propriedade.

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A área de inserção do empreendimento encontra-se fora da região do inserção do Bioma Mata Atlântica, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação - Biomas (IBGE) - Limites dos Biomas (Lei nº 11.428/06).

Segundo Classificação de Biomas pelo IDE-Sisema para o Estado de Minas Gerais a poligonal do empreendimento está localizada na área do Bioma do Cerrado.

Segundo o IDE - Sisema a região de inserção do empreendimento está localizada em a área de Média - estado de Conservação da Flora grau segundo Classificação adotada pelo Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE do Estado de Minas Gerais.

Segundo o IDE – Sisema a região de inserção do empreendimento está localizada em a área de Ocorrência Improvável potencialidade de ocorrência de cavidades segundo Classificação adotada pelo Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Estado de Minas Gerais.

Segundo o definido pelo IDE-Sisema, a região pleiteada para a implantação do Dique está localizada em uma área pertencente a formação Savânicá de Cerrado.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº 217/2017, para as atividades descritas se Enquadram na classe 4 (quatro), critério locacional 0 (Zero) e modalidade de licenciamento LAC.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.001.0019817/2021-01 a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,5644 hectares no empreendimento Fazenda São Jerônimo, Município de João Pinheiro-MG, Empreendedor: Galba Vieira Cordeiro Junior e Outros.

O roteiro de acesso até a propriedade é feito Partindo de João Pinheiro, saída pelo trevo do Colégio Cenecista João Pinheiro – CCJP, percorrer por aproximadamente 13 km, mantendo-se sempre à esquerda pela principal, após, em encruzilhada, virar à direita e percorrer por mais 10 km até a sede da Fazenda São Jerônimo.

A intervenção solicitada será realizada no Rio Verde, que está devidamente inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - SF-7. O empreendimento Não está inserido em Área de Conflito por Recursos Hídricos.

A vegetação presente na poligonal da intervenção foi classificada como Mata de Galeria Inundável e possui vegetação florestal que acompanha o trecho do curso de água contendo espécies típicas desse ambiente. O Nível freático se mantém próximo ou sobre a superfície do terreno na maior parte do trecho exceto na área diretamente afetada, e . apresenta trechos longos com topografia bastante plana, sendo poucos os locais acidentados. Possui drenagem deficiente e linha de drenagem (leito do córrego) muitas vezes pouco definida e sujeita a modificações.

o local proposto para a intervenção encontra-se preservado, bem como todas as áreas de preservação permanente da propriedade.

Realizou-se no presente empreendimento vistoria *In-loco* em 13 de Maio de 2021, Todas as informações foram prestadas pelo responsável técnico do empreendimento o Engenheiro Florestal Felipe Queiroz Ferreira CREA-MG 160644/D, conforme procuração anexa. Foram realizadas sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, análise do IDE-SISEMA e demais documentos anexos.

O objetivo principal da vistoria técnica foi caracterizar a área de intervenção ambiental pretendida, conforme critérios definidos na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, para análise do requerimento de supressão de vegetação nas áreas diretamente afetadas com a finalidade de avaliar a implantação de um dique que será construído no empreendimento.

A área onde pretende-se construir o dique possui vegetação típica do bioma cerrado, sendo predominantemente caracterizada por vegetação de mata de galeria. A mata de galeria pode ser observada, em ambas as margens, ao longo da APP do córrego Rio Verde, que possui calha bem definida e estreita.

Após a APP do córrego, formada pela mata de galeria, em ambas as margens, inicia-se uma área alagada com vegetação gramínea, em grande parte tomada por braquiárias, mas onde observou-se também gramíneas típicas de vereda. Nessa área alagada é possível ver os renques de buritis, com gramíneas e arbustos típicos da vereda que se integram à paisagem alagada e às braquiárias invasoras. Toda essa parte alagada, contígua à mata de galeria, faz parte da APP da vereda, que, conforme a Lei Estadual nº 20.922/2013, é de 50 metros, contados a partir do final do solo hidromórfico.

Dessa forma, utilizando o shapefile da área de inundação do Dique, é possível afirmar que a área inundada requerida no referido processo não atingirá a APP da vereda, em ambas às margens.

A área inundada do requerimento é de 0,5644 hectares conforme detalhado no projeto técnico anexo aos autos do processo. De acordo com o projeto técnico não será necessário promover reconstituição de nova APP. A atividade principal da propriedade consiste em culturas anuais, excluindo a olericultura, atividade essa, onde faz-se necessário a presença de ponto de captação de água para possibilitar a irrigação das culturas.

A área proposta para compensação pela intervenção na APP, foi considerada favorável, em termos de Grau de preservação e Ganho Ambiental por manter preservadas as áreas de preservação permanente do Empreendimento.

O remanescente nativo na área projeto é característico do bioma Cerrado, fitofisionomia Cerrado Sensu Stricto, logo, foi estimado o rendimento lenhoso com base nos dados apurados pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, sendo estimado um volume de 28,2031 m<sup>3</sup> de lenha.

A vegetação predominante no município e na propriedade engloba fitofisionomias naturais pertencentes ao bioma Cerrado, com remanescentes de savana tropical em que a vegetação herbácea coexiste com diversas espécies de árvores de pequeno a médio porte e arbustos esparsos.

Os limites da fazenda estão inseridos na Folha SE.23-V-C-III – Paracatu, no imóvel afloram as rochas da formação Serra do Garrote com Membro Serra do Andrequicé, com a ocorrência de Depósitos Dentriticos Indiferenciados, Depósitos Aluvionares.

Através do caminhamento realizado na área de intervenção foram conferidas as espécies inseridas na poligonal da

intervenção, bem como caracterização da área quanto ao uso e ocupação do solo.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

Foram identificadas no empreendimento áreas antropizadas que já perderam suas características da vegetação natural original, Sendo estas: áreas de acesso, solo exposto que já sofreram intervenção antrópica e hoje se encontram desprovidas de cobertura vegetal, plantio de Milho e soja, criação de bovinos de corte, e áreas subutilizadas sem indícios de processos de regeneração.

Não foram observadas *in-loco* espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte, pela legislação estadual.

A região de interesse apresenta, Latossolos Vermelho-Escuros e Vermelho-Amarelos, Os Latossolos são mais antigos e caracterizam-se por ser mais profundos, e apresentam uma vegetação mais frondosa, enquanto os Neossolos são de formação mais recente, mais rasos e encontram-se diretamente sobre as rochas, expondo uma vegetação rasteira, retorcida e espaçada. Os Neossolos Litólicos encontram-se associados às formações rochosas dos afloramentos Carbonáticos.

O empreendimento não intercepta nenhuma área prioritária para conservação da Biodiversidade.

Não Foi constatado que a intervenção ocorrerá em veredas e áreas de Reserva Legal.

Ao analisar a topografia da área de implantação do empreendimento percebe-se que ela apresenta declividades que variam de 0% a 20% (plano a ondulado), com predominância de relevo plano, como pôde ser observado em campo. As declividades com ângulos mais agressivos (acima de 8%) limitam-se a porções mínimas na área de implantação do projeto.

A área de inserção do empreendimento encontra-se fora da região do inserção do Bioma Mata Atlântica, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação - Biomas (IBGE) - Limites dos Biomas (Lei nº 11.428/06).

Segundo Classificação de Biomas pelo IDE-Sisema para o Estado de Minas Gerais a poligonal do empreendimento está localizada na área do Bioma do Cerrado.

Segundo o IDE – Sisema a região de inserção do empreendimento está localizada em a área de Média - estado de Conservação da Flora grau segundo Classificação adotada pelo Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Estado de Minas Gerais.

Segundo o IDE – Sisema a região de inserção do empreendimento está localizada em a área de Baixa potencialidade de ocorrência de cavidades segundo Classificação adotada pelo Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Estado de Minas Gerais.

Pontua-se que a reserva legal do imóvel encontra-se cercada e em boas condições de preservação, sem a presença de animais domésticos.

A proposta apresentada pelo empreendedor através do Projeto Técnico de Reconstituição da flora – PTRF atende a exigência da legislação ambiental do Estado de Minas Gerais, ou seja, a lei estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013 para que a propriedade promova a recomposição e enriquecimento florestal das Áreas de Preservação Permanente – APP – da propriedade, de acordo com as exigências presentes nos incisos e parágrafos constantes no art. 9, prevista na referida lei estadual e Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

Frente ao que foi apresentado, entende-se que a área de implantação do empreendimento atende integralmente aos critérios tecnológicos, fundiários e ambientais necessários para a plena viabilidade do empreendimento.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menor impacto ambiental seria esta apresentada.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com os estudos ambientais realizados e os percentuais definidos Na proposta de compensação ambiental apresentada no projeto técnico de recomposição da flora, o processo em questão está em conformidade com o disposto no decreto 47.749/2019.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais associados ao processo de construção do Dique podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água. Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção. Quanto à atividade de construção do dique, são apresentadas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e observados quanto ao cumprimento:

- Construção de sistema de esvaziamento e sangradouro, a fim de preservar sua qualidade e no aterro da barragem, os taludes de montante, em suas partes não inundadas sendo feitos o "enrocamento", a fim de evitar erosão;

- Monitoramento da barragem: monitorando periodicamente a cobertura vegetal, preenchendo rachaduras, desobstruindo o sangradouro, no sentido de contribuir para a boa estruturação e segurança da obra;
- Proteção do reservatório com relação ao assoreamento: é imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo estas atividades com práticas de conservação do solo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do reservatório;
- Controle da qualidade da água: através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água no lago, inclusive sua eutrofização.- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da APP.
- implantação de sistema que garanta a manutenção do fluxo residual do curso d'água.

Medidas compensatórias: Foi apresentado como medida compensatória a recomposição da área impactada na proporção da intervenção, na Fazenda Fazenda Santo Aurélio Glebas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, Fazenda Santo Aurélio Lugar Varjão e Boa Esperança, sendo proposta uma compensação florestal descrita no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF de responsabilidade do Engenheiro Florestal Felipe Queiroz Ferreira-CREA/MG 160644/D.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP , visando a construção de um Dique para irrigação, pelo Empreendedor Galba Vieira Cordeiro Junior e Outros, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização. Recomenda-se ainda a formalização e juntada ao processo do TCCF - Termo de compromisso de compensação florestal devidamente assinado pelas partes para fins da correta instrução do processo.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água. Condicionantes: Deverá ser cumprido o PTRF, de acordo com o proposto nos autos do processo.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Dar Cumprimento ao PTRF	30 Dias Após emissão do Daia
2	Apresentar outorga de direito de uso de recursos hídricos	Antes da Realização da intervenção

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Rodrigo De Sousa Lousada

**CPF:** 015.591.956-30

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** dispensado

**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 24/05/2021, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29851690** e o código CRC **F465E7B8**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0019817/2021-05

SEI nº 29851690